

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2002/2003 SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS MECÂNICAS DE JOINVILLE E REGIÃO CATEGORIA DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO 1ª VIGÊNCIA 2ª DATA BASE 3ª REAJUSTE SALARIAL 4ª PISO SALARIAL 5ª HORAS EXTRAS 6ª ADICIONAL NOTURNO 7ª FÉRIAS 8ª SUBSTITUIÇÕES 9ª DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO 10ª PRÉ APOSENTADORIA 11ª PRÊMIO APOSENTADORIA 12ª AUXÍLIO CASAMENTO 13ª BENEFÍCIO EM CASO DE MORTE 14ª AVISO PRÉVIO 15ª PLANTÃO AMBULATORIAL 16ª ENCAMINHAMENTO A MÉDICO ESPECIALISTA 17ª EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, UNIFORME E CALÇADOS 18ª ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS 19ª LICENÇA 20ª ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE 21ª MENSALIDADE SINDICAL 22ª REPASSE 23ª RELAÇÃO NOMINAL 24ª DO NÃO RECOLHIMENTO 25ª AVISOS E COMUNICAÇÕES 26ª MORA SALARIAL 27ª MULTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2002/2003

Pelo presente instrumento, de um lado, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rua do Príncipe, n.º 330, 10º andar, na cidade de Joinville SC, representado neste ato por seu presidente, Sr. JOSÉ BORGES e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS MECÂNICAS DE JOINVILLE E REGIÃO, com sede na Rua Luiz Niemeyer, 184, em Joinville, representado por seu Presidente, Sr. JOÃO BRUGGMANN, fica estabelecida e firmada, dentro de suas respectivas bases territoriais, a seguinte CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nos termos das cláusulas seguintes:

1ª VIGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano, iniciando-se em 1º de abril de 2002 e encerrando-se em 31 de março de 2003, abrangendo os empregados das empresas pertencentes à categoria econômica, representada pelo Sindicato Patronal, bem como todos aqueles que vierem a ser admitidos durante sua vigência, ressalvadas as categorias diferenciadas e as cláusulas com vigência específica.

2ª DATA-BASE Fica mantida em 1º de abril a data base da categoria profissional abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

3ª REAJUSTE SALARIAL Em 1º de abril de 2002 os salários dos integrantes da categoria profissional abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados em 10% (dez por cento) a partir de 1 de abril de 2002 compensando as antecipações compulsórias e espontâneas concedidas a partir de 1º de abril de 2001, ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento, e antigüidade, transferências de cargo, função, estabelecimento ou de localidade (IN 4, do TST).

Parágrafo 1º - Com o cumprimento deste procedimento de reajuste de salários, está quitada para todos os efeitos a inflação do período até a data - base definida na cláusula primeira e também o índice de aumento real.

4ª PISO SALARIAL Fica estabelecido, como salário normativo da categoria, a partir da contratação, o valor de R\$ 346,50 (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) a vigorar a partir de 1º de abril de 2002.

Parágrafo primeiro: Para os trabalhadores que não possuem nenhuma experiência profissional, fica convencionado um piso salarial de ingresso de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) durante a vigência desta convenção.

Parágrafo segundo: O valor do salário normativo será corrigido, na vigência desta convenção pelos mesmos índices de correção, reajuste e/ou antecipação salarial que forem devido aos integrantes da categoria profissional, por força de lei ou resultante de negociação coletiva, com exceção feita ao aumento real.

5ª HORAS EXTRAS A hora extraordinária será remunerada de acordo com a forma abaixo:

a) Até o limite de 50 (cinquenta horas) mensais as horas extras serão remuneradas de acordo com a lei vigente.

b) A partir de 50 (cinquenta horas) mensais, as horas extras serão remuneradas com o percentual de 100% (cem por cento) de acréscimo para os dias úteis, e 150% (cem por cento), de acréscimo para domingos feriados e dias pontes compensados.

c) quando se tratar de horário noturno, os percentuais

acima serão acrescidos do adicional noturno previsto nesta Convenção Coletiva;d) na prorrogação da jornada diária será também considerado como hora extraordinária o intervalo destinado a lanche, até o limite de quinze minutos e em caso de refeição até trinta minutos no local.e) o empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias. Excetuam-se deste item as situações previstas em lei e nos acordos celebrados com assistência do respectivo Sindicato representativo da categoria profissional, ou a pedido individual do funcionário interessado;f) quando o empregado tiver completado o seu expediente normal de trabalho de um dia, e sendo posteriormente solicitado a retornar à empresa para prestar serviços, terá garantido um mínimo de três horas suplementares, acrescidas dos percentuais previstos nesta. Convenção. Caso a atividade ultrapasse a três horas, ficam asseguradas as horas realmente trabalhadas;g) havendo necessidade de o empregado trabalhar mais de duas horas extras, quer diária ou esporadicamente, fica a empresa obrigada a fornecer um lanche gratuito antes do início do trabalho extraordinário e, quando ultrapassar, a cada cinco horas consecutivas deverá ser fornecida uma refeição.h) as horas extraordinárias prestadas em atividades de socorro de veículos em domingos, feriados e dias compensados, serão remuneradas na forma da legislação vigente, e não de acordo com as regras acima, face a impresibilidade.6ª ADICIONAL NOTURNO adicional correspondente ao período noturno, assim considerado o definido por lei, será de 30% (trinta por cento) .7ª FÉRIAS Para a concessão das férias serão observadas os seguintes prazos e condições:a) a concessão de férias será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de trinta dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação, sendo-lhe entregue, no respectivo momento, uma via do aviso;b) o empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, com tempo de trabalho igual ou superior a três meses, terá direito às férias proporcionais;c) o início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, dias ponte ou dias compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana;d) quando as férias, por períodos menores de vinte dias, abrangerem feriado que coincidirem com dias úteis, estes dias não serão computados como férias, portanto, deverão ser excluídos da contagem dos dias corridos.8ª SUBSTITUIÇÃO O empregado que exercer substituição temporária, desde que superior a trinta dias, terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição.9ª DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTOS As empresas fornecerão aos seus empregados discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da quantia do FGTS recolhido.10ª PRÉ APOSENTADORIA. Será garantido o emprego ou salário ao trabalhador que contar mais de cinco anos de serviços na mesma empresa, pelo prazo máximo de vinte e quatro meses anteriores ao momento em que completar tempo que lhe permita obter aposentadoria previdenciária, ainda que proporcional a 30 (trinta) anos, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar ou o não uso do direito, e desde que a empresa seja pré avisada por escrito de tal condições. 11ª - PRÊMIO APOSENTADORIA Ao se aposentar, o empregado que tenha de cinco a dez anos de serviços consecutivos prestados à empresa, terá direito a receber um prêmio aposentadoria equivalente à metade do valor do salário nominal. Se o empregado contar com tempo superior a dez anos o prêmio será igual a um salário nominal. Em ambos os casos, o prêmio só será pago se houver demissão voluntária por parte do trabalhador.12ª AUXÍLIO-CASAMENTO O empregado com mais de 6 (seis) meses na empresa, que se casar nos termos da Lei Civil Brasileira, receberá, a título de auxílio casamento, o valor correspondente a 1 (um) salário normativo, o qual lhe será pago em parcela única, juntamente com o salário do mês seguinte àquele em que exibir a respectiva certidão de casamento. Parágrafo único: No caso de os cônjuges serem empregados da mesma empresa, o auxílio casamento será de um salário normativo para cada um deles.13ª

BENEFÍCIO ESPECIAL EM CASO DE MORTE As empresas concederão a seus empregados, desde que percebam salário igual ou inferior a sete salários normativos, no caso de falecimento do respectivo cônjuge ou de filho(a) com idade inferior a catorze anos, o valor correspondente a um salário normativo, mediante a apresentação do registro de óbito, para custeio das despesas com funerais. Idêntico auxílio será pago ao respectivo viúvo(a), quando o óbito for do próprio empregado(a). Esta cláusula não se aplica às empresas que subsidiem seguro de vida em grupo a favor de seus empregados e/ou dependentes, desde que o seguro contemple o benefício.14ª

AVISO PRÉVIO Será de quarenta e cinco dias ou de sessenta dias, o aviso prévio para empregados com, respectivamente, mais de cinco anos ou mais de dez anos de trabalho na mesma empresa e que vierem a ser demitidos sem justa causa. Parágrafo único: Na hipótese desta cláusula, o aviso prévio trabalhado não poderá ser superior a trinta dias, devendo o período excedente ser pago em espécie.15ª

PLANTÃO AMBULATORIAL As empresas que operam com mais de cem empregados no período noturno, deverão manter plantão ambulatorial também nesse período.16ª

ENCAMINHAMENTO A MÉDICO ESPECIALISTA A empresa que não mantiver convênio de assistência médica, fica obrigada a pagar ao empregado 50% (cinquenta por cento) do valor da consulta feita a médico especialista estabelecido em Joinville, desde que tenha sido encaminhado pelo médico da empresa ou do sindicato, quando a empresa não mantenha médico.17ª

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, UNIFORMES E CALÇADOS Serão fornecidos equipamentos de proteção individual, uniformes e calçados aos trabalhadores, gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.18ª

ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS Os atestados médicos e Odontológico fornecidos por médico e dentista da entidade sindical profissional serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, desde que contenha o CID (código internacional de doença), excluindo-se atestados de simples consulta ou comparecimento e as empresas que possuam médicos, dentistas ou planos de saúde. Parágrafo único: Quando o funcionário necessitar de acompanhamento Odontológico deverá comunicar com antecedência a empresa do horário marcado, retornando a empresa após o atendimento com o devido comprovante do horário da liberação. 19ª

LICENÇA Quando for concedida ao empregado licença, remunerada ou não, para faltar ao trabalho ou ausentar-se durante o expediente, ser-lhe-á fornecida autorização por escrito, em 02 duas vias, sendo uma para o empregado e outra para o controle da empresa.20ª

ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE As empresas assegurarão direito ao abono de falta ao empregado estudante, nos horários de exames supletivos ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de setenta e duas horas e mediante comprovação oportuna.21ª

MENSALIDADE SINDICAL As empresas descontarão, nas respectivas folhas de pagamento, para crédito do Sindicato Profissional, as mensalidades fixadas em 1.50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) do salário nominal, inclusive do 13º salário de todos os associados, excluindo-se as horas extras. Parágrafo primeiro: A autorização do desconto se dará com notificação à empresa, através da ficha de sócio assinada pelo empregado. Parágrafo segundo: As empresas deverão comunicar o Sindicato profissional, em caso de demissão de seu funcionários, com antecedência a sua Rescisão de Contrato para verificação de débitos junto a entidade. Em caso de débito os mesmos deverão ser descontado nas verbas Rescisórias. A empresa que não comunicar seus demitidos que contrairão débitos os mesmos ficarão sobre a responsabilidade o pagamento dos débitos. 22ª

REPASSE Os valores descontados em folha de pagamento, em favor do Sindicato Laboral, referentes aos benefícios e mensalidades, deverão ser recolhidos até quarto dia útil de cada mês, junto à Caixa Econômica Federal, agência 1897, na conta 30-8, ou Banco do Brasil S.A., na conta 3455-X, agência 0038-8.23ª

RELAÇÃO NOMINAL

empresas, como mera repassadoras, sempre que houver desconto em folha de pagamento a favor do sindicato Laboral, fornecerão a este, na data do recolhimento, uma relação completa contendo os nomes dos empregados dos quais foi feito o desconto, contendo ao final a soma das remunerações desses empregados e o montante do valor recolhido.24ª DO NÃO RECOLHIMENTO não recolhimento dos descontos em favor do Sindicato Laboral, por parte da empresa, dentro dos prazos previstos nesta convenção, acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, sem prejuízo de cobrança judicial a ser promovida pela entidade sindical.25ª - AVISOS E COMUNICAÇÕESAs empresas colocarão à disposição da entidade sindical representativa da categoria profissional, local para a colocação de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a empresa e seus empregados, com prévio conhecimento da empresa.26ª MORA SALARIALAs empresas pagarão aos empregados multa no valor de 10% (dez por cento) sobre os salários em atraso, no caso de pagamento a partir do quinto dia útil.27ª MULTAAs empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, pelo descumprimento de obrigações de fazer prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por infração e por empregado atingido, em favor deste.E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em três vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais, devendo uma delas ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho, para registro e arquivo.Joinville, 01 de abril de 2002..João Bruggmann – Presidente José Borges- PresidenteSind.dos Trabalhadores nas Sind. da Indústria de ReparaçãoInds. E Oficinas Mecânicas de de Veículos e Acessórios doJoinville e Região. Estado de Santa Catarina.SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E OFICINAS MECÂNICAS DE JOINVILLE E REGIÃO – FILIADO A CUT.BASE TERRITORIAL (Joinville -São Bento do Sul – São Francisco do Sul –Araquari – Mafra – Rio Negrinho Campo Alegre – Barra Velha – Garuva) -----
-----Rua Luiz Niemeyer, 184, Centro, Caixa Postal 716, Fone/ Fax (047) 433 - 1188CGGMF 84.714.104/0001-58 Inscrição Estadual ISENTO Email – mecanico.joi@terra.com.br89201-060 JOINVILLE SANTA CATARINA